

PROJETO DE LEI Nº 18/2014, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL AO INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder ao **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO**, CNPJ nº 89.076.236/0001-15, subvenção social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que servirá para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, medicamentos, material de construção, manutenção das instalações, transporte, manutenção de veículo, combustível, gás de cozinha e outros necessários para manutenção da entidade e, auxílio para despesas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de equipamentos, totalizando o valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1101	Departamento de Assistência Social Operação Especial -0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 4º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2014, com a seguinte classificação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1101	Departamento de Assistência Social		
		Operação Especial -0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais		
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios	R\$	5.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
		TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>5.000,00</u>

Art. 5º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
	1106	Departamento de Habitação e Saneamento		
		Atividade -2.158- Manutenção do Departamento de Habitação e Saneamento		
3.3.90.32.00.00.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	5.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
		TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>5.000,00</u>

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 18/2014 – subvenção INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO – LAR ESPERANÇA

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO**, inscrita no CNPJ sob nº 89.076.236/0001-15, com sede na Av. Silvio Sanson, 201, aqui representado por seu Presidente Sr.Eliseu Sabino de Freitas portador do CPF n.º 139.815.280-34, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder ao INSTITUTO subvenção social para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, medicamentos, material de construção, manutenção das instalações, transporte, manutenção de veículos, combustível, gás de cozinha e outros necessários para manutenção da entidade e, auxílio para despesas de capital para aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao INSTITUTO em parcela única, após assinatura do convênio, sendo R\$ 19.000,00 subvenção social e R\$ 5.000,00 auxílio para despesas de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO INSTITUTO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;

- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a subvenção e auxílio recebidos, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 26-12-2014, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
	1101	Departamento de Assistência Social Operação Especial -0.010 – Subvenção a Entidades Assistenciais
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **15-12-2014**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Instituto Filantrópico Evangélico

Eliseu Sabino de Freitas

Presidente

Município de Guaporé

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.nº 139/2014

Guaporé, 19 de março de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 18/2014, que autoriza o Município conceder subvenção social e auxílio para despesas de capital ao INSTITUTO FILATRÓPICO EVANGÉLICO, abrir crédito especial, firmar Convênio e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 19 de março de 2014.

MENSAGEM Nº 18/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 18/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL AO INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo conceder ao INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO subvenção social no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), que servirá para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, medicamentos, material de construção, manutenção das instalações, transporte, manutenção de veículos, combustível, gás de cozinha e outros necessários para manutenção da entidade e, auxílio para despesas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de equipamentos, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

O Instituto Filantrópico vem prestando relevante serviço social em nossa cidade, proporcionando a crianças e adolescentes que residem na entidade amparo, assistência médica, alimentação, educação e lazer.

A solicitação do Instituto Filantrópico Evangélico teve aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme consta na ata em anexo. Segue também o plano de trabalho da entidade.

À consideração dos Senhores Edis.